



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8714

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Celebração de convênios, termos de cooperação e aditivos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 22/01/2013

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 05/2013. Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos do Fundo Municipal para a infância e Adolescência – FIA, às entidades governamentais e não governamentais, inscritas no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 4.581, de 28/02/2013).

Controle Interno – Caixa: 21.3

Posição: 20

Número de folhas: 09

Especie: PL

Categoria: Repassa recursos

X: 21.3

dem: 20

2 fls: 07

Nº 03/2013



19.02.2013

Câmara Municipal de Montes Claros

Lei nº 4.581, de 28/02/2013

PROJETO DE LEI Nº 05/2013

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Repasse de Recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FIA, e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

1 - Entrada em 22/01/2013

2 - Comissão de Legislação e Justiças e Fianças Orçamento Tomada de Contas.

3 -

4 - Aprovado Em 1ª Es. 14.02.2013.

5 - Aprovado Em Regime de Urgê

6 - Cia Em 19.02.2013

7 -

8 -

9 -

10 -

MUNICIPIO DE MONTES CLAROS – MG.

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cula Mangabeira, nº 211 – Montes Claros – MG – CEP 39.401-002

PROJETO DE LEI N.º 05 DE 21 DE JANEIRO DE 2013.

*R. Adriano Borges Muniz
Assinado
22/01/13*

AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA – às entidades governamentais e não governamentais, inscritas no Conselho Municipal da Criança e Adolescente – CMDCA.

Art. 2º. Os repasses mencionados no artigo anterior serão destinados aos financiamentos de programas, projetos e ações implementadas pelas entidades em prol de crianças e adolescentes, devidamente aprovadas pelo Conselho competente.

Art. 3º. As despesas autorizadas por esta Lei correrão à conta das dotações constantes no orçamento para o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 (primeiro) de janeiro de 2013.

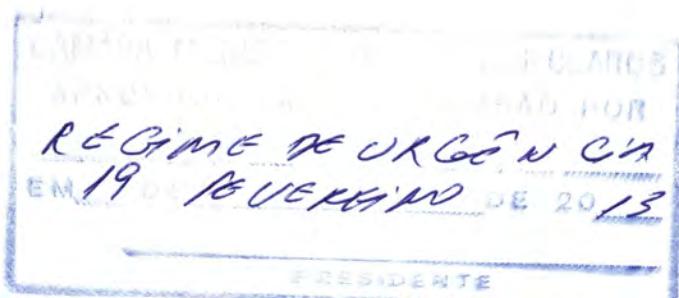
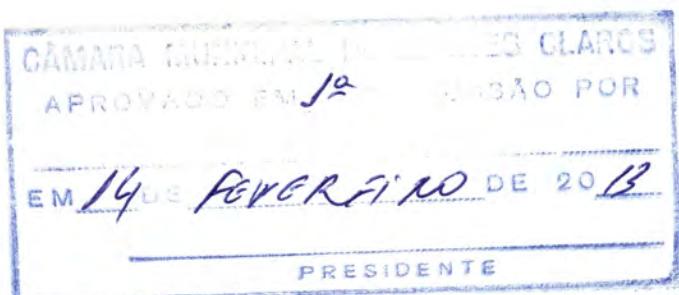
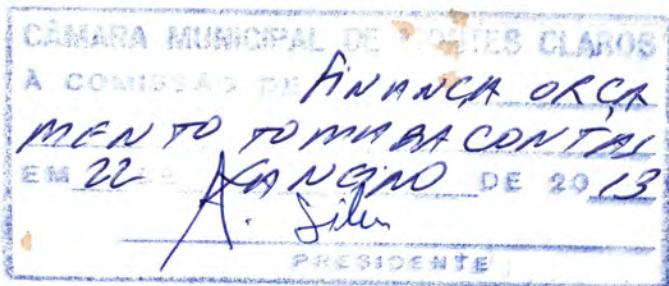
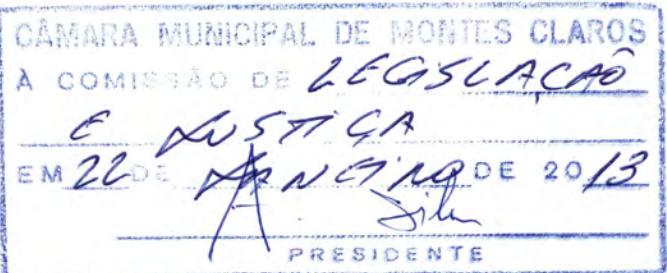
Montes Claros(MG), 21 de janeiro de 2013.

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal



PROTOCOLO

<input type="checkbox"/> EXP.	RECEB.
22/01/2013	
HORA: 07:50	
ASS:	



MUNICIPIO DE MONTES CLAROS – MG.

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cula Mangabeira, nº 211 – Montes Claros – MG – CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), em 21 janeiro de 2013.

Exmo. Sr.

Dr. Antônio Silveira de Sá (Dr. Silveira)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP- 006 /2013

Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da dnota Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Através do procedimento previsto na Lei Municipal nº 1.935/91, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o FIA – Fundo da Infância e da Adolescência, e da Lei Municipal que autoriza o repasse pelo município, o CMDCA -Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aprova o projeto da entidade cadastrada naquele Conselho e o convênio de repasse é elaborado e celebrado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. O repasse é feito através de verba destinada a cada entidade proveniente de doações de pessoas físicas e jurídicas feitas via deduções do Imposto de Renda.

No ano de 2012 foram repassados recursos às seguintes entidades: Associação Norte Mineira de Apoio ao Autista-ANDA, GRAPPA – Grupo de Apoio e Prevenção aos Portadores da Aids, Lar Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, Pastoral do Menor da Paróquia São João Batista, Associação Paula Elizabete-APE, CAJAN- Centro de Acompanhamento Javé Nessi, ONG- Caminhos da Solidariedade, APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Montes Claros, APAS – Associação de Promoção e Ação Social, Fundação Sara Albuquerque, RESOL- Redes de Solidariedade para a Educação e Fundação Fé e Alegria,

Desta forma, a fim de viabilizar o que determina a Lei Municipal nº 1.935/91 e o Estatuto da Criança e da Adolescência-ECA Lei nº 8.069/90, se faz necessária a aprovação do Projeto de Lei com a vigência para o ano de 2013, em substituição a Lei nº 4.476 de 09 de fevereiro de 2012.

Atenciosamente,

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 05/2013 QUE “Autoriza o Repasse de Recursos do Fundo Municipal para Infância e Adolescente – FIA e dá Outras Providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A iniciativa de projetos que versem sobre matéria orçamentária é do Executivo Municipal, o mesmo se dizendo em relação ao repasse de recursos financeiros.

Também não se vislumbra nenhuma ilegalidade no objetivo do referido projeto, existindo, inclusive, dotação orçamentária própria.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 23 de janeiro de 2013.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 05/2013

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza o Repasse de Recursos ao Fundo Municipal para Infância e Adolescência – FIA, e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 22/01/2013, com entrada na Sala das Comissões no dia 01/02/2013.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência- FIA às entidades governamentais, inscritas no Conselho Municipal da Criança e Adolescente.

Nos termos do art. 2º da proposição, os repasses serão destinados aos financiamentos de programas, projetos e ações desenvolvidas pelas entidades em prol de crianças e adolescentes, devidamente aprovadas pelo Conselho Competente.

De acordo com a Mensagem que encaminha o projeto, no ano de 2012 foram repassados recursos às seguintes entidades: Associação Mineira de Apoio ao Autista – ANDA, GRAPPA- Grupo de Apoio e Prevenção aos Portadores de Aids, Lar Nossa Senhora do Perpetuo Socorro, Pastoral do Menor da Paróquia São João Batista, Associação Paula Elizabete – APE, CAJAN – Centro de Acompanhamento Jave Nessi, ONG – Caminhos da Solidariedade, APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Montes Claros - APAS – Associação de Promoção e Ação Social, Fundação Sara Albuquerque e RESOL- Redes de Solidariedade para Educação Fé e Alegria.

No que se refere à questão orçamentária, consta no art. 3º do PL que as despesas decorrentes da futura lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no Fundo Municipal para a Infância e Adolescência.



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assim sendo, verifica-se a presente proposição não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e constitucionais por ser competência do Executivo Municipal a administração dos recursos financeiros destinados à políticas públicas do Município.

III – CONCLUSÃO

Dante do Exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido PL e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, _____ de fevereiro de 2013.

Presidente “ad hoc”: Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira

Membro : Ver. Valcir Soares Silva :

Membro: Ver. Alfredo Ramos Neto:



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 05/2013

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza o Repasse de Recursos ao Fundo Municipal para Infância e Adolescência – FIA, e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão em 22/01/2013, com entrada na Sala das Comissões no dia 01/02/2013.

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos regimentais, emitir parecer sobre matéria a ela submetida.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O PL em exame foi distribuído preliminarmente à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, a qual emitiu parecer de legal e constitucional.

O presente projeto autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência- FIA às entidades governamentais, inscritas no Conselho Municipal da Criança e Adolescente.

Nos termos do art. 2º da proposição, os repasses serão destinados aos financiamentos de programas, projetos e ações desenvolvidas pelas entidades em prol de crianças e adolescentes, devidamente aprovadas pelo Conselho Competente.

De acordo com a Mensagem que encaminha o projeto, no ano de 2012 foram repassados recursos às seguintes entidades: Associação Mineira de Apoio ao Autista – ANDA, GRAPPA- Grupo de Apoio e Prevenção aos Portadores de Aids, Lar Nossa Senhora do Perpetuo Socorro, Pastoral do Menor da Paróquia São João Batista, Associação Paula Elizabete – APE, CAJAN – Centro de Acompanhamento Jave Nessi, ONG – Caminhos da Solidariedade, APAE – Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Montes Claros - APAS – Associação de Promoção e Ação Social, Fundação Sara Albuquerque e RESOL- Redes de Solidariedade para Educação Fé e Alegria.



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Quanto à questão financeira, consta no art. 3º do PL que as despesas decorrentes da lei correrão por conta das dotações constantes no orçamento para o Fundo Municipal para Infância e Adolescência.

III – CONCLUSÃO

Dante do Exposto, esta Comissão é favorável à aprovação do referido Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, 05 de fevereiro de 2013.

Presidente: Ver. Altemar de Freitas Cardoso

Vice- Presidente : Ver. José Marcos Martins de Freitas:

Relator: Ver. Fábio Neves Nunes